

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Deputado Renato Simões PT/SP)

Propõe adicionar o inciso IX na Lei 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos) e elevação das penas dos artigos 1º e 2º, além de alterar o parágrafo único do art. 8º da Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (Crimes Contra a Ordem Tributaria), que regula os crimes tributários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), passa a vigorar acrescida do seguinte inciso IX:

“.....

IX – nos crimes contra a ordem tributaria previstos na Lei 8.137/90”. (NR)

Art. 2º Os artigos 1º, 2º e 8º, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (NR)

.....

Art. 2º.....

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa. (NR)

Art.8º.

Parágrafo Único - O valor do dia-multa será fixado pelo juiz não podendo ser inferior a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a 5 (cinco) vezes esse salário.(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora se propõe tem como objetivo impor uma trava na sonegação de tributos no Brasil. Um primeiro passo no sentido de operar mudanças no imaginário popular de que rico também cumpre pena de reclusão. A influencia dos ideais do liberal-individualismo tem dado respostas duras e diretas aos crimes contra a pessoa e contra o patrimônio individual, deixando quase a descoberto a proteção dos interesses difusos dos cidadãos e atenuando as penalidades aos delitos contra o patrimônio público.

São conhecidas as deficiências da infraestrutura e demandas sociais do país. Com todo esforço feito pelo Governo Federal para aumentar os recursos orçamentários, o tamanho do cobertor é curto para atender as necessidades e os anseios sociais.

Mas a sociedade exige a elevação, ano a ano, do nível de excelência dos serviços públicos, com presteza e a eficiência dos governos. Elevação de qualidade e quantidade do serviço prestado seja do produto ofertado, no sistema capitalista se impõe preço maior, o que determina qual é o nível de excelência, ou seja, quanto maior o preço melhor a qualidade e maior a quantidade oferecida.

O mal secular da corrupção que ainda sobrevive no meio social. Incentivou as brasileiras e os brasileiros a exigir nas ruas e nas urnas, uma pronta resposta dos poderes da República, diante dos malfeitores e malversadores do dinheiro público. O que mobilizou os legisladores a cumprirem com sua função e dar resposta a sociedade, promovendo alteração na lei penal e elevando a pena corporal para quem transgredir a vontade popular.

E, agora, devemos tratar dos cidadãos e cidadãs, que sonegam ou praticam atos com o objetivo de deixar de pagar os impostos e contribuição instituída na legislação tributária.

Recente, estudo feito por Jason Hickel, professor da London School of Economics, afirma que a: *“... a sonegação de tributos é mais perniciosa aos países que a corrupção. Afirma o estudioso que a evasão fiscal é 25 vezes maior que a gerada pela corrupção, que cerca de um trilhão de dólares fugiram dos países em desenvolvimento e terminaram em paraísos fiscais por meio de uma prática conhecida como re-faturamento, através da qual as empresas falsificam documentos para que seus lucros apareçam em paraísos fiscais nos quais não pagam impostos, ao invés de aparecer nas jurisdições onde as empresas realizaram esses lucros. É claro que isso é só parte do problema. Há outras práticas como o chamado preço de transferência. As multinacionais comercializam seus produtos entre suas próprias subsidiárias para pagar na jurisdição onde o imposto é mais baixo, algo que envolve cerca de um trilhão de dólares anuais, mais ou menos a mesma coisa que o re-faturamento”*.

Já os estudos feitos no Brasil concluem que: *“a sonegação de impostos rouba um quarto de tudo aquilo que o brasileiro paga todos os anos para os governos. Essa é a conclusão do cruzamento do **Congresso em Foco** sobre os dados divulgado pelo “Sonegômetro” e pelo “Impostômetro”, ferramentas virtuais mantidas pelo Sindicato dos Procuradores da Fazenda (Sinprofaz), pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) e pelas associações comerciais de São Paulo*. ` Segundo estudo do Sinprofaz, a sonegação atrapalha a redução de impostos. Caso ela não existisse, seria possível reduzir em até 28,4% dos os impostos pagos pelos brasileiros. A sonegação dos principais tributos *“come” 10% do Produto Interno Bruto (PIB) do país”*.

Para se aquilatar o tamanho financeiro da sonegação de impostos, os mais de R\$ 400 bilhões desviados poderiam ser usados para triplicar o atual número de servidores públicos federais. O valor extra poderia ser direcionado, por hipótese, para bancar mais médicos, professores da rede pública e policiais.

A Receita Federal quer tornar mais rigorosa à punição para quem sonega impostos no país. Segundo o coordenador-substituto de Assuntos Estratégicos da Coordenação- Geral de Pesquisa e Investigação (Copei) da Receita, Jorge Caetano, a regra atual beneficia o sonegador, pois ele sabe que, se pagar o que deve tudo se resolve e ele não enfrenta outras conseqüências. Por isso, a idéia do Fisco é equiparar o crime de sonegação ao de corrupção, que pode resultar em prisão de até oito anos.

Esta pratica criminosa é tão hediondo como o homicídio qualificado. A sonegação de forma indireta mata as pessoas que dependem do serviço publico na área da saúde, por exemplo. O Poder Legislativo

deve agir para tentar frear a ganância e o desprezo dos grandes sonegadores de impostos e contribuição. O exemplo e a consequência da infração a lei é que inibe ou incentiva o desprezo pelo mandamento legal. Crime gravíssimo como os contra a ordem tributaria, merece nossa atuação enquanto legislador responsável.

As alterações das sanções aqui propostas na lei contra a ordem tributária nacional seja na elevação das penas seja na multa, tragam maior respeito ao mandamento legal e diminua os malefícios gerados pela sonegação no pagamento de tributos.

Face o exposto conto com o apoio dos meus nobres pares para sua aprovação na Casa do Povo Brasileiro.

Brasília, de marco de 2014.

Deputado Federal Renato Simões

PT/SP